



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Jequié

terça-feira, 15 de junho de 2021

Ano VII - Edição nº 01286 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Jequié publica



Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
FFF2EBD65CAC3D11D7A480E4CEFAF484

Prefeitura Municipal de Jequié

SUMÁRIO

- PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 38/2021, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- EXTRATO DE CONTRATO Nº 137.2021
- EXTRATO DE DISPENSA Nº 86.2021
- RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 86.2021
- ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP 42/2021
- ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP 44/2021
- ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP 45/2021
- ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP 48/2021
- ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP 34/2021
- ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP 43/2021
- DECRETO 66 DE 14 DE JUNHO DE 2021 - SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO
- DECRETO 65 DE 14 DE JUNHO DE 2021 - SUPLEMENTAR POR ALTERAÇÃO DE QDD
- PARECER Nº 03/2021- APLICAÇÃO DO PERCENTUAL DE 17,43% DE REAJUSTE CORRESPONDENTES AOS ANOS DE 2019 E 2020, NOS VENCIMENTOS MÍNIMOS INICIAIS CONFORME A CARREIRA DO MAGISTÉRIO, MAIS A APLICAÇÃO DA TABELA SALARIAL DO MAGISTÉRIO, CONFORME ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL. RELATORA: CONSELHEIRA LUCIENE MATOS.
- PORTARIA Nº 66. LICENÇA GESTANTE- SAMILLE SILVA SANTOS
PORTARIA Nº 67. LICENÇA GESTANTE- NATIARA SANTANA SANTOS
EDITAL DE DISPONIBILIDADE PÚBLICA REFERENTE À PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020 DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DE CONTAS - CIMURC

Prefeitura Municipal de Jequié

Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2021 PROCESSO LICITATORIO ADMINISTRATIVO Nº 122/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 38/2021

TERRA MARINHO LTDA, com endereço à Rua Castelo Branco, nº 07, Letra A, Jequiezinho, Jequié-BA, CEP 45.204-500, CNPJ/MF Sob o **07.383.325/0001-40**, através do seu representante legal, **RICARDO MARINHO SANTANA**, portador do R.G. nº **0512625840**, inscrito no CPF/MF sob o nº 909.359.265-34, conforme instrumento em anexo, vem pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, firmada com a Prefeitura Municipal de JEQUIÉ, neste ato representado Prefeito Municipal, obrigar-se ao quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Registro, com limite máximo de valor, visando CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BATERIAS E ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ-BA E DE TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS

1.2 Os preços da PROPONENTE constante desta Ata de registro de preços ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento e do Contrato que venha a ser firmado entre a PROPONENTE e a Administração.

1.3 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 O valor da presente Ata de registro de preços é **R\$ 205.997,50 (duzentos e cinco mil, novecentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos)** constantes da proposta de preços apresentada no **Pregão Eletrônico SRP nº 038/2021**, que é parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, fixo e irrevogável, inclusive todos os custos e despesas decorrentes de transporte, seguros, impostos e taxas de qualquer natureza.

LOTE: 01 - ÓLEOS LUBRIFICANTES

ITEM	MARCA	QTD	UNID	DESCRIÇÃO RESUMIDA	PREÇO OFERTADO	TOTAL
001	UNI	100	L	ÓLEO ATF PARA DIREÇÃO HIDRAULICA E TRANSMISSÃO	11,00	1.100,00
002	ORBQUIMICA	100	UN	ADITIVO PARA RADIADOR DE VEICULO	8,87	887,00
003	DULUB	20	UN	ÓLEO HIDRÁULICO ATF TIPO A, GALÃO COM 20 LITROS	300,00	6.000,00
004	DULUB	40	UN	ÓLEO DE TRANSMISSÃO 80/90, BALDE COM 20 LITROS	300,00	12.000,00
005	DULUB	100	UN	ÓLEO LUBRIFICANTE TURBO 15W-40	11,00	1.100,00
006	DULUB	48	UN	ÓLEO LUBRIFICANTE SINTÉTICO SN-5W30	24,00	1.152,00
007	DULUB	60	UN	ÓLEO HIDRAULICO 68 20LT 68/BB	205,00	12.300,00
008	DULUB	200	L	ÓLEO 40 DIESEL.	10,00	2.000,00
009	DULUB	1.000	L	ÓLEO 15W40 DIESEL.	10,00	10.000,00
010	DULUB	100	L	ÓLEO 5W30 FLEX.	18,00	1.800,00
011	DULUB	100	L	ÓLEO 5W30 DIESEL.	18,00	1.800,00

Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

012	DULUB	1.000	L	ÓLEO 15W40 FLEX.	16,00	16.000,00
013	LUBRAX	40	UN	ÓLEO MOTOR 2T. EMBALAGEM 500 ML	10,00	400,00
014	DULUB	50	UN	GRAXA BALDE 18KG.	270,00	13.500,00
015	LUBRAX	40	L	ÓLEO DIFERENCIAL 140 1L.	12,00	480,00
016	LUBRAX	40	L	ÓLEO DE CÂMBIO 80W.	12,00	480,00
017	COBREQ	50	UN	ÓLEO DE FREIO 500 ML DOT-3.	9,00	450,00
018	COBREQ	50	UN	ÓLEO DE FREIO 500 ML DOT -4.	11,00	550,00
019	DULUB	100	UN	ÓLEO LUBRIFICANTE GL-5 90.	10,00	1.000,00
020	DULUB	120	UN	ARLA 32. BALDE 20L.	50,00	6.000,00
TOTAL DO LOTE						88.999,00

LOTE: 02 – BATERIAS

ITEM	MARCA	QTD	UNID	DESCRIÇÃO RESUMIDA	PREÇO OFERTADO	TOTAL
001	ZETTA	70	UN	BATERIA 60 HAP	208,55	14.598,50
002	ZETTA	30	UN	BATERIA 80 HAP	600,00	18.000,00
003	ZETTA	60	UN	BATERIA 100 HAP	640,00	38.400,00
004	ZETTA	50	UN	BATERIA 150 HAP	710,00	35.500,00
005	ZETTA	30	UN	BATERIA 70 AMPERES.	350,00	10.500,00
TOTAL DO LOTE						116.998,50

2.2 Nas hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea “d” da lei 8.666/93, o órgão gerenciador poderá promover o equilíbrio econômico – financeiro do contrato, mediante processo fundamentado e aceito pela Administração. O pagamento será efetuado mensalmente após o 10º dia do mês subsequente à prestação, no valor correspondente ao quantitativo comprovadamente entregue. A licitante vencedora apresentará nota fiscal referente à prestação realizado a CONTRATANTE, que encaminhará ao Setor de pagamento, toda a documentação necessária ao seu pagamento.

2.3 Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas foram cumpridas.

2.4 O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo prestador, através de Nota Fiscal, em duas vias, após assinatura do Contrato e recebimento da Nota de Empenho.

2.5 A entrega do objeto, deverá ser feita em até 3 (tres) dias após recebimento da ordem de fornecimento pela empresa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A empresa vencedora prestará os serviços licitados ao CONTRATANTE, livre de quaisquer ônus ou encargo, no prazo máximo determinado pelo edital, contados a partir da emissão da ordem de serviços.

CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE

4.1 Esta Ata de Registro de preços tem validade de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, conforme art. 15 da lei nº. 8.666/93, e decreto nº. 7892/2013.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE

5.1 Cumprir, integralmente, sob pena de cancelamento da presente Ata de registro de preços todas as cláusulas constantes dos contratos por ventura firmados.

5.2 Cumprir a presente Ata de Registro de Preços, nos termos aqui dispostos, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA – INCIDÊNCIAS FISCAIS

6.1 Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente Ata, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido nas Normas tributárias.

6.2 A PROPONENTE declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de matéria, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nesta avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTRATO

7.1 Para cada prestação de serviços será assinado um contrato ou documento equivalente entre a licitante que tenha firmado a Ata de Registro de Preços e o titular do órgão ou entidade compradora, com a emissão da respectiva Nota de Empenho.

7.2 A adjudicatária será convocada para assinatura do contrato no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do envio da convocação.

7.3 O não atendimento no prazo previsto no subitem 7.2 ou a recusa em assinar o contrato pela Adjudicatária implicará das sanções previstas nesta Ata e no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – REVISÃO DE PREÇOS

8.1. Fica vedada a revisão dos preços estabelecidos na ata, observando-se as disposições legais acerca da matéria.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1 Poderão ser aplicadas pela Administração à adjudicatária, as sanções previstas no art. 7º da lei 10.520/02, art. 87 da Lei nº. 8666/93 e na legislação aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA – CANCELAMENTO E ALTERAÇÃO DA ATA

10.1 O órgão gerenciador poderá, desde que conveniente aos interesses administrativos, cancelar esta ATA, sem que com isso, o Prestador tenha direito a interpor recursos ou a indenizações.

10.2 O cancelamento parcial ou total de itens registrados far-se-á sempre a critério do órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

10.4. Fica eleito o foro da Cidade de Jequié/BA, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Jequié, 15 de Junho de 2021, Contratante: ZENILDO BRANDÃO SANTANA, Prefeito Municipal. Fornecedor: TERRA MARINHO LTDA, CNPJ: 07.383.325/0001-40.

(Versão publicação, documento original encontra-se assinado nos autos do processo).

Prefeitura Municipal de Jequié

Contrato



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 137/2021

Processo nº: 212/2021

Dispensa nº: 086/2021

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, com sede na Praça Duque de Caxias, S/N, Jequiezinho, Jequié, Bahia, CEP: 45.208-903, inscrita no CNPJ sob nº 13.894.878/0001-60.

Contratado: RCX LOCAÇÕES E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI, inscrito no CNPJ: 02.492.594/0001-20 com sede na Rua Henrique Alves, Nº 519, Castalia, CEP 45.603-182, Itabuna / BA.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de substituição das luminárias a vapor de mercúrio, vapor de sódio por luminária de led para iluminação pública (não incluindo fornecimento).

Fundamento Legal: Art. 24, Inciso I, da Lei 8.666/93.

Valor do Documento: R\$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais).

Vigência: 60 (sessenta) dias.

Prefeitura Municipal de Jequié

Dispensa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA Nº 086/2021**Processo nº:** 212/2021**Contrato nº:** 137/2021**Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, com sede na Praça Duque de Caxias, S/N, Jequiezinho, Jequié, Bahia, CEP: 45.208-903, inscrita no CNPJ sob nº 13.894.878/0001-60.**Contratado:** RCX LOCAÇÕES E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI, inscrito no CNPJ: 02.492.594/0001-20 com sede na Rua Henrique Alves, Nº 519, Castalia, CEP 45.603-182, Itabuna / BA.**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de substituição das luminárias a vapor de mercúrio, vapor de sódio por luminária de led para iluminação pública (não incluindo fornecimento).**Fundamento Legal:** Art. 24, Inciso I, da Lei 8.666/93.**Valor do Documento:** R\$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais).**Vigência:** 60 (sessenta) dias.

Prefeitura Municipal de Jequié

Dispensa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Como Prefeito do Município de Jequié, Estado da Bahia, no uso das atribuições que me é peculiar, e, considerando os atos administrativos levados a efeito através do procedimento em tela, reconheço de plano a situação DISPENSA DE LICITAÇÃO, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de substituição das luminárias a vapor de mercúrio, vapor de sódio por luminária de led para iluminação pública (não incluindo fornecimento), ratifico com fulcro no art. 24, inciso I da Lei nº 8.666/93, cujo feito foi tombado sob o nº 086/2021. Jequié, 08 de junho de 2021.
ZENILDO BRANDÃO SANTANA - Prefeito Municipal.

Pça Duque de Caxias, s/n – Fone 73-3526-8020Fax 73-3526-8030 – CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia

Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba
pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
D948D094D37C2C481AD98843E2476FE3

Prefeitura Municipal de Jequié

Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 42/2021

Processo Administrativo: 129/2021
Pregão Eletrônico SRP: 42/2021
Modalidade Pregão Eletrônico - SRP
Publicação: Quadro de aviso da Prefeitura – Diário Oficial do Município, edição de nº 01255/2021.
Jornal A Tarde, edição de 29/04/2021 Diário Oficial da União, edição de 29/04/2021.

Data abertura: 11 de maio de 2021- 11h
Local: WWW.LICITACOES-E.COM.BR

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA RETORNO DAS AULAS PRESENCIAIS, SEGUINDO OS PROTOCOLOS DE SEGURANÇA, NAS UNIDADES DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE JEQUIÉ-BA.

Contratada:

VDA DISTRIBUIDORA ATACADISTA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **07.747.168/0001-04**, situada com endereço comercial na Av. Getúlio Vargas, nº 1818, Centro, Ipiatuba, CEP 45.570-000 Foi negociado para os **lotes 01 e 05** o menor valor de **R\$ 276.539,30 (Duzentos e setenta e seis mil e quinhentos e trinta e nove reais e trinta centavos)**;

COMERCIAL MF XAVIER LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **13.388.691/0001-94**, situada com endereço comercial na Rua Jericó, nº 92, São Judas Tadeu, Jequié-BA, CEP 45.204-233. Foi negociado para os lotes **02, 03, e 04** o menor valor total de **R\$ 891.760,00 (Oitocentos e noventa e um mil e setecentos e sessenta reais)**.

A PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as Leis nº 8.666/93, 10.520/02, e suas alterações, resolve **ADJUDICAR** o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

Jequié-BA, 24 de maio de 2021.

Juliana Bispo dos Santos
PREGOEIRA

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 42/2021

Processo Administrativo: 129/2021
Pregão Eletrônico SRP: 42/2021
Modalidade Pregão Eletrônico - SRP
Publicação: Quadro de aviso da Prefeitura – Diário Oficial do Município, edição de nº 01255/2021.
Jornal A Tarde, edição de 29/04/2021 Diário Oficial da União, edição de 29/04/2021.

Data abertura: 11 de maio de 2021- 11h
Local: WWW.LICITACOES-E.COM.BR

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA RETORNO DAS AULAS PRESENCIAIS, SEGUINDO OS PROTOCOLOS DE SEGURANÇA, NAS UNIDADES DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE JEQUIÉ-BA.

Contratada:

VDA DISTRIBUIDORA ATACADISTA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **07.747.168/0001-04**, situada com endereço comercial na Av. Getúlio Vargas, nº 1818, Centro, Ipiáú-Ba, CEP 45.570-000. Foi negociado para os **lotes 01 e 05** o menor valor de **R\$ 276.539,30 (Duzentos e setenta e seis mil e quinhentos e trinta e nove reais e trinta centavos)**;

COMERCIAL MF XAVIER LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **13.388.691/0001-94**, situada com endereço comercial na Rua Jericó, nº 92, São Judas Tadeu, Jequié-BA, CEP 45.204-233. Foi negociado para os **lotes 02, 03, e 04** o menor valor total de **R\$ 891.760,00 (Oitocentos e noventa e um mil e setecentos e sessenta reais)**.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as Leis nº 8.666/93, 10.520/02, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

Jequié-BA, 15 de Junho de 2021.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Jequié

Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 44/2021

Processo Administrativo: 133/2021
Pregão Eletrônico SRP: 44/2021
Modalidade Pregão Eletrônico - SRP
Publicação: Quadro de aviso da Prefeitura – Diário Oficial do Município, edição de nº 01256/2021.
Jornal A Tarde, edição de 30/04/2021 Diário Oficial da União, edição de 30/04/2021.

Data abertura: 12 de maio de 2021- 09h
Local: WWW.LICITACOES-E.COM.BR

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEIO-FIO DE CONCRETO, PARA SEREM UTILIZADOS NOS ASSENTAMENTOS EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ BAHIA, QUE SERÃO EXECUTADAS PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO À QUENTE(CBUQ).

Contratada:

SANTA MARIA FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **24.841.958/0001-73** situada com endereço comercial na Rua F, DT Industrial, nº 295, Mandacaru, Jequié-BA, CEP 45.210-220. Foi negociado com o menor valor total de **R\$ 263.925,00 (duzentos e sessenta e três mil e novecentos e vinte e cinco reais)**

A PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as Leis nº 8.666/93, 10.520/02, e suas alterações, resolve **ADJUDICAR** o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

Jequié-BA, 14 de maio de 2021.

Juliana Bispo dos Santos
PREGOEIRA

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 44/2021

Processo Administrativo: 133/2021
Pregão Eletrônico SRP: 44/2021
Modalidade Pregão Eletrônico - SRP
Publicação: Quadro de aviso da Prefeitura – Diário Oficial do Município, edição de nº 01256/2021.
Jornal A Tarde, edição de 30/04/2021 Diário Oficial da União, edição de 30/04/2021.

Data abertura: 12 de maio de 2021- 09h
Local: WWW.LICITACOES-E.COM.BR

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEIO-FIO DE CONCRETO, PARA SEREM UTILIZADOS NOS ASSENTAMENTOS EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ BAHIA, QUE SERÃO EXECUTADAS PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO À QUENTE(CBUQ).

Contratada:

SANTA MARIA FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **24.841.958/0001-73** situada com endereço comercial na Rua F, DT Industrial, nº 295, Mandacaru, Jequié-BA, CEP 45.210-220. Foi negociado com o menor valor total de **R\$ 263.925,00 (duzentos e sessenta e três mil e novecentos e vinte e cinco reais)**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as Leis nº 8.666/93, 10.520/02, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

Jequié-BA, 15 de Junho de 2021.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Jequié

Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 45/2021

Processo Administrativo: 132/2021
Pregão Eletrônico SRP: 45/2021
Modalidade Pregão Eletrônico - SRP
Publicação: Quadro de aviso da Prefeitura – Diário Oficial do Município, edição de nº 01256/2021.
Jornal A Tarde, edição de 30/04/2021 Diário Oficial da União, edição de 30/04/2021.

Data abertura: 13 de maio de 2021- 11h
Local: WWW.LICITACOES-E.COM.BR

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EMULSÃO ASFALTICA E CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), PARA SEREM UTILIZADAS NAS OPERAÇÕES TAPA BURACOS NO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ.

Contratada:

BRITO LOBO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **14.159.214/0001-10**, situada com endereço comercial na TV Deputado Luís Eduardo Magalhães, s/n, Lote 01, Quadra 01, Lot Golden Club Pindorama, São Judas Tadeu, Jequié-BA, CEP 45.204-125. Foi negociado o menor valor total de **R\$ 402.043,20 (Quatrocentos e dois mil e quarenta e três reais e cinte centavos)**

A PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as Leis nº 8.666/93, 10.520/02, e suas alterações, resolve **ADJUDICAR** o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

Jequié-BA, 18 de maio de 2021.

Juliana Bispo dos Santos
PREGOEIRA

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 45/2021

Processo Administrativo: 132/2021
Pregão Eletrônico SRP: 45/2021
Modalidade Pregão Eletrônico - SRP
Publicação: Quadro de aviso da Prefeitura – Diário Oficial do Município, edição de nº 01256/2021.
Jornal A Tarde, edição de 30/04/2021 Diário Oficial da União, edição de 30/04/2021.

Data abertura: 13 de maio de 2021- 11h
Local: WWW.LICITACOES-E.COM.BR

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EMULSÃO ASFALTICA E CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), PARA SEREM UTILIZADAS NAS OPERAÇÕES TAPA BURACOS NO MUNICIPIO DE JEQUIÉ.

Contratada:

BRITO LOBO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **14.159.214/0001-10**, situada com endereço comercial na TV Deputado Luís Eduardo Magalhães, s/n, Lote 01, Quadra 01, Lot Golden Club Pindorama, São Judas Tadeu, Jequié-BA, CEP 45.204-125. Foi negociado o menor valor total de **R\$ 402.043,20 (Quatrocentos e dois mil e quarenta e três reais e cinte centavos)**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as Leis nº 8.666/93, 10.520/02, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

Jequié-BA, 15 de Junho de 2021.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Jequié

Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 48/2021

Processo Administrativo: 155/2021
Pregão Eletrônico SRP: 48/2021
Modalidade Pregão Eletrônico - SRP
Publicação: Quadro de aviso da Prefeitura – Diário Oficial do Município, edição de nº 01260/2021.
Jornal A Tarde, edição de 06/05/2021 Diário Oficial da União, edição de 06/05/2021.

Data abertura: 19 de maio de 2021 - 09h
Local: WWW.LICITACOES-E.COM.BR

Objeto: AQUISIÇÃO DE TABLETS E CARRINHOS DE ARMAZENAMENTO E RECARGA PARA ATENDER AOS ALUNOS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE JEQUIÉ-BA.

Contratada:

MATEC AV IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, INDÚSTRIA, E COMERCIO DE PRODUTOS AUDIOVISUAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **03.598.410/0001-74**, situada com endereço comercial na Rua 15 de novembro, nº 952, Sala 1, Centro, Cravinhos-SP, CEP 14.140-000. Foi negociado para o **Item 01** o menor valor de **R\$ 370.000,00 (Trezentos e setenta mil reais)**;

MICROSENS S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **78.126.950/0011-26**, situada com endereço comercial na Rua Mario Covas, nº 882, Padre Mathias, Cariacica-ES. Foi negociado para o **Item 02** o menor valor total de **R\$ 3.922.488,00 (Três milhões e novecentos e vinte e dois mil e quatrocentos e oitenta e oito reais)**.

A PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as Leis nº 8.666/93, 10.520/02, e suas alterações, resolve **ADJUDICAR** o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

Jequié-BA, 26 de maio de 2021.

Juliana Bispo dos Santos
PREGOEIRA

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 48/2021

Processo Administrativo: 155/2021
Pregão Eletrônico SRP: 48/2021
Modalidade Pregão Eletrônico - SRP
Publicação: Quadro de aviso da Prefeitura – Diário Oficial do Município, edição de nº 01260/2021.
Jornal A Tarde, edição de 06/05/2021 Diário Oficial da União, edição de 06/05/2021.

Data abertura: 19 de maio de 2021- 09h
Local: WWW.LICITACOES-E.COM.BR

Objeto: AQUISIÇÃO DE TABLETS E CARRINHOS DE ARMAZENAMENTO E RECARGA PARA ATENDER AOS ALUNOS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE JEQUIÉ-BA.

Contratada:

MATEC AV IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, INDÚSTRIA, E COMERCIO DE PRODUTOS AUDIOVISUAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **03.598.410/0001-74**, situada com endereço comercial na Rua 15 de novembro, nº 952, Sala 1, Centro, Cravinhos-SP, CEP 14.140-000. Foi negociado para o **Item 01** o menor valor de **R\$ 370.000,00 (Trezentos e setenta mil reais)**;

MICROSENS S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **78.126.950/0011-26**, situada com endereço comercial na Rua Mario Covas, nº 882, Padre Mathias, Cariacica-ES.. Foi negociado para o **Item 02** o menor valor total de **R\$ 3.922.488,00 (Três milhões e novecentos e vinte e dois mil e quatrocentos e oitenta e oito reais)**.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as Leis nº 8.666/93, 10.520/02, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

Jequié-BA, 15 de Junho de 2021.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Jequié

Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 34/2021

Processo Administrativo: 115/2021
Pregão Eletrônico SRP: 34/2021
Modalidade Pregão Eletrônico - SRP
Publicação: Quadro de aviso da Prefeitura – Diário Oficial do Município, edição de nº 01244/2021.
Jornal A Tarde, edição de 13/04/2021 Diário Oficial da União, edição de 13/04/2021.

Data abertura: 27 de abril de 2021 - 09h
Local: WWW.LICITACOES-E.COM.BR

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA POSSÍVEL E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES VINCULADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JEQUIÉ-BA.

Contratada:

BEATRIZ COMERCIO DE MOVEIS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **18.650.027/0001-95**, situada com endereço comercial na Rua Alfredo Guimaraes, nº 05, sala 01, Amaralina, Salvador – BA, CEP 41.900-426. Foi negociado com o menor valor para o **lote 03 de R\$ 12.500,00 (Doze mil e quinhentos reais);**

AILTON SOARES DA SILVA PEREIRA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **22.332.909/0001-80**, situada com endereço comercial na Rua Lauro de Freitas, nº 86, São Cristóvão, Salvador – BA, CEP 41.500-190. Foi negociado com o menor valor para o **lote 13 de R\$ 6.789,00 (Seis mil e setecentos e oitenta e nove reais);**

EXPOGONDOLAS INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS DE AÇO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **26.125.097/0001-52**, situada com endereço comercial na Av. Assedipe, nº 15, Distrito Industrial, Abreu e Lima – PE, CEP 53.520-785. Foi negociado com o menor valor para o **lote 05 de R\$ 59.499,70 (Cinquenta e nove mil e quatrocentos e noventa e nove reais e setenta centavos);**

JORGE LUIZ DE GUSMÃO BUARQUE EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **31.157.789/0001-12**, situada com endereço comercial na Rua Floriano Peixoto, nº 280 B, Centro, Atalaia-AL, CEP 57.690-00. Foi negociado com o menor valor total para os **lotes 01, 04, 07 e 08 de R\$ 87.099,00 (Oitenta e sete mil e noventa e nove reais);**

LOJA DA FABRICA COMERCIO DE MOVEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **35.807.941/0001-16**, situada com endereço comercial na Rua A, nº 521, Térreo, Nova Itabuna, Itabuna – BA, CEP 45.611-110. Foi negociado com o menor valor total para os **lotes 02, 09, 10, 11, 12 e 15 de R\$ 101.608,50 (Cento e um mil e seiscentos e oito reais e cinquenta centavos);**

COMERCIAL MF XAVIER LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **13.388.691/0001-94**, situada com endereço comercial na Rua Jericó, nº 92, São Judas Tadeu, Jequié – BA, CEP 45.204-233. Foi negociado com o menor valor para o **lote 6 de R\$ 20.500,00 (Vinte mil e quinhentos reais);**

A PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as Leis nº 8.666/93, 10.520/02, e suas alterações, resolve **ADJUDICAR** o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

Jequié-BA, 04 de maio de 2021.

Juliana Bispo dos Santos
PREGOEIRA

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 34/2021

Processo Administrativo: 115/2021
Pregão Eletrônico SRP: 34/2021
Modalidade Pregão Eletrônico - SRP
Publicação: Quadro de aviso da Prefeitura – Diário Oficial do Município, edição de nº 01244/2021.
Jornal A Tarde, edição de 13/04/2021 Diário Oficial da União, edição de 13/04/2021.

Data abertura: 27 de abril de 2021- 09h
Local: WWW.LICITACOES-E.COM.BR

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA POSSÍVEL E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES VINCULADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JEQUIÉ-BA.

Contratada:

BEATRIZ COMERCIO DE MOVEIS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **18.650.027/0001-95**, situada com endereço comercial na Rua Alfredo Guimaraes, nº 05, sala 01, Amaralina, Salvador – BA, CEP 41.900-426. Foi negociado com o menor valor para o **lote 03 de R\$ 12.500,00 (Doze mil e quinhentos reais)**;

ALTON SOARES DA SILVA PEREIRA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **22.332.909/0001-80**, situada com endereço comercial na Rua Lauro de Freitas, nº 86, São Cristóvão, Salvador – BA, CEP 41.500-190. Foi negociado com o menor valor para o **lote 13 de R\$ 6.789,00 (Seis mil e setecentos e oitenta e nove reais)**;

EXPOGONDOLAS INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS DE AÇO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **26.125.097/0001-52**, situada com endereço comercial na Av. Assedipe, nº 15, Distrito Industrial, Abreu e Lima – PE, CEP 53.520-785. Foi negociado com o menor valor para o **lote 05 de R\$ 59.499,70 (Cinquenta e nove mil e quatrocentos e noventa e nove reais e setenta centavos)**;

JORGE LUIZ DE GUSMÃO BUARQUE EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **31.157.789/0001-12**, situada com endereço comercial na Rua Floriano Peixoto, nº 280 B, Centro, Atalaia-AL, CEP 57.690-00. Foi negociado com o menor valor total para os **lotes 01, 04, 07 e 08 de R\$ 87.099,00 (Oitenta e sete mil e noventa e nove reais)**;

LOJA DA FABRICA COMERCIO DE MOVEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **35.807.941/0001-16**, situada com endereço comercial na Rua A, nº 521, Térreo, Nova Itabuna, Itabuna – BA, CEP 45.611-110. Foi negociado com o menor valor total para os **lotes 02, 09, 10, 11, 12 e 15 de R\$ 101.608,50 (Cento e um mil e seiscentos e oito reais e cinquenta centavos)**;

COMERCIAL MF XAVIER LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **13.388.691/0001-94**, situada com endereço comercial na Rua Jericó, nº 92, São Judas Tadeu, Jequié – BA, CEP 45.204-233. Foi negociado com o menor valor para o **lote 6 de R\$ 20.500,00 (Vinte mil e quinhentos reais)**;

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as Leis nº 8.666/93, 10.520/02, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

Jequié-BA, 15 de Junho de 2021.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Prefeitura Municipal de Jequié

Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 43/2021

Processo Administrativo: 131/2021
Pregão Eletrônico SRP: 43/2021
Modalidade Pregão Eletrônico - SRP
Publicação: Quadro de aviso da Prefeitura – Diário Oficial do Município, edição de nº 01255/2021.
Jornal A Tarde, edição de 29/04/2021 Diário Oficial da União, edição de 29/04/2021.

Data abertura: 11 de maio de 2021- 14h
Local: WWW.LICITACOES-E.COM.BR

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO, PARA POSSÍVEL E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E TELEFONIA E APARELHOS ELETRÔNICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES VINCULADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Contratada:

MASTERIZE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **07.329.098/0001-74**, situada com endereço comercial na Rua Gomes Pita, nº 145, Centro, Jaguaquara-Ba, CEP 45.345-000. Foi negociado para o **lote 03** o menor valor de **R\$ 21.163,28 (Vinte e um mil e cento e sessenta e três reais e vinte e oito centavos)**

COMERCIAL MF XAVIER LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **13.388.691/0001-94**, situada com endereço comercial na Rua Jericó, nº 92, São Judas Tadeu, Jequié-BA, CEP 45.204-233. Foi negociado para os lotes **02, 05, 06, 07, 08, 09 e 10** o menor valor total de **R\$ 776.423,44 (Setecentos e setenta e seis mil e quatrocentos e vinte e três reais e quarenta e quatro centavos)**

A PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as Leis nº 8.666/93, 10.520/02, e suas alterações, resolve **ADJUDICAR** o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

Jequié-BA, 20 de maio de 2021.

Juliana Bispo dos Santos
PREGOEIRA

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 43/2021

Processo Administrativo: 131/2021
Pregão Eletrônico SRP: 43/2021
Modalidade Pregão Eletrônico - SRP
Publicação: Quadro de aviso da Prefeitura – Diário Oficial do Município, edição de nº 01255/2021.
Jornal A Tarde, edição de 29/04/2021 Diário Oficial da União, edição de 29/04/2021.

Data abertura: 11 de maio de 2021- 14h
Local: WWW.LICITACOES-E.COM.BR

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO, PARA POSSÍVEL E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E TELEFONIA E APARELHOS ELETRÔNICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES VINCULADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Contratada:

MASTERIZE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **07.329.098/0001-74**, situada com endereço comercial na Rua Gomes Pita, nº 145, Centro, Jaguaquara-Ba, CEP 45.345-000. Foi negociado para o **lote 03** o menor valor de **R\$ 21.163,28 (Vinte e um mil e cento e sessenta e três reais e vinte e oito centavos)**

COMERCIAL MF XAVIER LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **13.388.691/0001-94**, situada com endereço comercial na Rua Jericó, nº 92, São Judas Tadeu, Jequié-BA, CEP 45.204-233. Foi negociado para os lotes **02, 05, 06, 07, 08, 09 e 10** o menor valor total de **R\$ 776.423,44 (Setecentos e setenta e seis mil e quatrocentos e vinte e três reais e quarenta e quatro centavos)**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as Leis nº 8.666/93, 10.520/02, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

Jequié-BA, 15 de Junho de 2021.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Jequié

Decreto Financeiro/Contábil

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIE****CRÉDITO ADICIONAL - DECRETO DE CRÉDITO****ENTIDADE GESTORA: GERAL****DECRETO 66 DE 14 DE JUNHO DE 2021**

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por ANULACAO DE DOTACAO no valor de 8.155,29 (oito mil cento e cinquenta e cinco reais e vinte e nove centavos) , para fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIE-BA , no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 2141/2020 de 31 de Dezembro de 2020, edita o seguinte Decreto:

Artigo 1º

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentário totalizando R\$ 8.155,29 (oito mil cento e cinquenta e cinco reais e vinte e nove centavos) a saber:

DOTAÇÃO SUPLEMENTARES**1402 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****2109 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR**

3.3.90.93.00-02	Indenizações e Restituições	1.555,29
Total por Ação:		1.555,29

2121 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - UBS

3.3.90.30.00-14	MATERIAL DE CONSUMO	6.600,00
Total por Ação:		6.600,00
Total por Unidade:		8.155,29

Total: 8.155,29**Artigo 2º**

Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1º, utilizar-se-ão os recursos de anulação total e/ou parcial de dotações, de acordo com o previsto no Art. 43, paragrafo 1º, inciso III da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

DOTAÇÕES ANULADAS**1401 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****2100 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

3.3.90.93.00-02	Indenizações e Restituições	1.555,29
Total por Ação:		1.555,29
Total por Unidade:		1.555,29

1402 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**2103 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA E AMBIENTAL**

3.3.90.30.00-14	MATERIAL DE CONSUMO	6.600,00
Total por Ação:		6.600,00
Total por Unidade:		6.600,00

Página 1 de 2

Prefeitura Municipal de Jequié

Total: 8.155,29

Artigo 3º

Fica Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Artigo 4º

Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de JEQUIE - BA, 14 de Junho de 2021

ZENILDO BRANDÃO SANTANA

Prefeito

Página null de 2

Prefeitura Municipal de Jequié

Decreto Financeiro/Contábil

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ****ENTIDADE GESTORA: GERAL****DECRETO - ALTERACAO-QDD****DECRETO Nº 65 DE 14 DE JUNHO DE 2021**

ESTABELECE normas para alteração dos Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ-BA, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado pela Lei 2136/2020 de 23 de Outubro de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias.

DECRETA**Artigo 1º**

Fica alterado o QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa, aprovado pelo Decreto correspondente a Programação das Despesas das Secretarias Municipais e dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito, conforme detalhamento abaixo:

1401 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

		ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2100 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
3.3.90.30.00-02	MATERIAL DE CONSUMO	13.119,32	0,00
3.3.90.14.00-02	Diárias – Civil	0,00	13.119,32
Total por Ação:		13.119,32	13.119,32
Total por Unidade Orçamentária:		13.119,32	13.119,32

1402 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

		ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2109 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR			
3.3.90.93.00-02	Indenizações e Restituições	5.484,71	0,00
3.3.90.48.00-02	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	0,00	1.049,21
3.3.90.48.00-14	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	0,00	25.000,00
3.3.90.39.00-02	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0,00	675,50
3.3.90.39.00-14	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	25.000,00	0,00
3.3.90.36.00-02	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0,00	560,00
3.3.90.32.00-02	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	0,00	3.200,00
Total por Ação:		30.484,71	30.484,71
Total por Unidade Orçamentária:		30.484,71	30.484,71
Total Geral:		43.604,03	43.604,03

Artigo 2º

"Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

Prefeitura Municipal de Jequié

Gabinete do Prefeito Municipal de JEQUIE - BA, 14 de Junho de 2021

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
Prefeito

Página null de 2

Prefeitura Municipal de Jequié

Despacho



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação - SME
Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992



Conselho
Municipal
de Educação

INTERESSADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DAS REDES PÚBLICAS DO ENSINO – APLB SINDICATO		UF: BAHIA
ASSUNTO: Aplicação do percentual de 17,43% de reajuste correspondentes aos anos de 2019 e 2020, nos vencimentos mínimos iniciais conforme a Carreira do Magistério, mais a aplicação da tabela salarial do magistério, conforme estabelece o plano de carreira do magistério municipal.		
RELATORA: Conselheira Luciene Matos de Souza		
PROCESSO Nº 004/2021	PARECER Nº 03/2021	APROVADO EM: 21/05/21

I – RELATÓRIO

A APLB - Sindicato dos Trabalhadores em Educação das Redes Públicas Estadual e Municipais do Ensino Pré-escolar, Fundamental e Médio do Estado da Bahia - Regional Centro-Oeste Delegacia Sindical do Sol-APROMUJE, encaminha ao Conselho Municipal de Jequié, através do Ofício N. 041/2021 datado de 10/05/21, o qual versa "sobre a reivindicação dos trabalhadores em educação que solicita a atualização do Piso Salarial do Magistério Municipal em 17,43%, correspondentes aos anos de 2019 e 2020, nos vencimentos mínimos iniciais conforme a Carreira do Magistério".

Segundo o documento em questão, apesar da ocorrência de duas reuniões com o prefeito e sua equipe de governo neste ano para discutir a pauta econômica da categoria dos professores municipais, principalmente sobre a atualização do Piso que se encontra por dois anos sem aplicar, até a presente data, não houve avanço sobre essa pauta.

A documentação foi protocolada neste Conselho Municipal de Educação em 10/05/21, gerando o Processo de 004/2021 e incorporado à pauta da 8ª reunião ordinária e virtual, do dia 11/05 do ano em curso para que a referida proposta fosse apresentada à Plenária, a fim de que os Conselheiros, à luz da legislação vigente, a discutisse com mais profundidade.

Assim sendo, o Pleno do CMEJEQ com base nos incisos II¹ e XI² do Artigo 14, que versa sobre as competências da Plenária deliberou por acatar a solicitação da APLB sindicato e com base no parágrafo único do mesmo Artigo³, encaminhando para a Comissão de Legislação e Normas – CLN. A comissão se reuniu, procedeu às análises pertinentes à luz do ordenamento jurídico da matéria e acordou que o processo seguiria para a relatoria da Conselheira Luciene Matos de Souza.

¹ II – Interpretar, no campo de sua competência e jurisdição, as disposições das leis educacionais, respeitadas as competências do CNE e CEE;

² XI – Exercitar as competências normativas, deliberativas e consultivas e fiscalizadoras constantes na Lei 1423/97 e as competências delegadas pelo CEE;

³ Parágrafo Único - As deliberações conforme matéria, importam em prévio pronunciamento das comissões competentes.

1

Conselho Municipal de Educação de Jequié - CME
Rua Frederico Costa, nº 71 – Centro – Jequié/BA CEP 45203-680
E- mail: cmejequié@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação - SME
Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992



**Conselho
Municipal
de Educação**

II – FUNDAMENTAÇÃO

Em relação aos questionamentos que se encontram na consulta, faz-se necessário analisar o mérito da questão de forma a entender se cabe ou não ao Conselho Municipal de Educação de Jequié, manifestar-se acerca dessa questão.

Para encontrarmos essa resposta, se faz necessário, atentarmos para o artigo 11º da LDBEN 9394/96, que trata da Organização da Educação Nacional. No artigo 67 ela dirá que:

Art. 67. Os sistemas de ensino promoverão a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive nos termos dos estatutos e dos planos de carreira do magistério público: (grifo nosso)

Neste sentido é justo inferir que o Conselho Municipal de Educação – CME/JEQ, é órgão integrante do Sistema Municipal de Ensino de Jequié-BA

Alinhada à LDB, a Lei Orgânica do Município de Jequié, Lei Nº 1.130 /1990, apresenta em seu Artigo 135, que versa sobre o Sistema de Ensino do Município de Jequié, o seguinte:

Art. 135 – O sistema de ensino do Município será organizado com base nas seguintes diretrizes:

[...]

II – manutenção de padrão de qualidade através do controle pelo Conselho Municipal de Educação; (grifo nosso)

As Leis Nº 1278/92 e 1.441/98, ambas dessa cidade, que tratam da criação do Conselho Municipal de Educação e da Organização do Sistema Municipal de Ensino, bem como o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação, referendado pelo Decreto Nº 4.831/98, são dispositivos legais que merecem consulta.

A Lei 1278/92, que trata da criação do Conselho Municipal de Educação, nos seus Artigos 1º e 2º vai especificar as competências do Conselho Municipal de Educação de nossa cidade enquanto órgão do Sistema Municipal de Ensino deixando claro que:

ART. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação, órgão normativo, deliberativo e consultivo do Sistema Municipal de Educação, vinculada à Secretaria Municipal de Educação.

ART. 2º - O conselho tem como finalidade o estudo, o planejamento e orientação de todas as atividades relacionadas com a política

2

Conselho Municipal de Educação de Jequié - CME
Rua Frederico Costa, nº 71 – Centro – Jequié/BA CEP 45203-680
E- mail: cmejequié@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
 Prefeitura Municipal de Jequié
 Secretaria Municipal de Educação - SME
 Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992



Conselho
 Municipal
 de Educação

educacional do Município. (grifo nosso)

No Artigo 11 desta mesma Lei, que trata das competências do CME/JEQ, destacamos:

ART. 11º - Ao Conselho Municipal de Educação compete:

[...]

III. Analisar e propor as diretrizes para a Política Municipal de Educação, sugerir normas e medidas para sua aplicação, aperfeiçoamento e funcionamento de modo a assegurarem o atendimento às necessidades locais, respeitadas as diretrizes e bases estabelecidas pelas legislações Federal, Estadual e Municipal;

[...]

V. Fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à educação nos termos da Constituição Federal vigente;

Nos documentos até então citados, encontramos as competências do Conselho Municipal de Educação de Jequié enquanto órgão do Sistema Municipal de Ensino. Além disso, em 2002, foi promulgada a Lei Municipal Nº 1.552/2002, modificada pelas Leis Nº 1.650/2005 e Lei Nº 1.793/2008 que dispõe sobre a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Jequié, onde reafirma que:

Art. 21 – Os **Conselhos Municipais** de Educação e Merenda Escolar, instituídos como **Colegiados de normatização, consulta e deliberação**, tem por finalidade **auxiliar o Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, na formulação da proposta Político-Administrativa adequada ao processo de decisão das questões referentes à Educação, Cultura e Esporte Municipal.** (grifos nosso)

[...]

§2º - O detalhamento das competências dos Conselhos Municipais citados neste artigo e sua composição, consta das Leis que os instituíram e de seus respectivos Regimentos Interno.

Quando buscamos amparo no Regimento Interno do CME/JEQ, instituído pelo Decreto Municipal N. 4.831/98, especificamente nas alíneas “e” e “g”, do parágrafo único do Artigo 1º, encontramos também, respaldo para respondermos as demandas encaminhadas pela APLB Sindicato. Na alínea referenciada, é facultado ao Conselho Municipal de Educação, assegurar, dentro das legislações vigentes,

e- a organização da Carreira de Magistério Público Municipal,

3

Conselho Municipal de Educação de Jequié - CME
 Rua Frederico Costa, nº 71 – Centro – Jequié/BA CEP 45203-680
 E- mail: cmejequié@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
 Prefeitura Municipal de Jequié
 Secretaria Municipal de Educação - SME
 Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992



Conselho
 Municipal
 de Educação

promovendo meios de valorização profissional, respeitando a exigência de formação mínima e de habilitação específica para ingresso, promoção e permanência na referida carreira, atendidas as demais condições e requisitos previstos na lei nº 9394/96 para exercício do magistério. (grifo nosso)

g – a fixação de critérios para utilização de recursos públicos orçamentários e de quaisquer fontes para o desenvolvimento do Sistema Municipal de Ensino, bem como para adoção de mecanismos de colaboração com outros sistemas de ações conjugadas com a família e com as instituições da sociedade. (grifo nosso)

Até aqui, é possível reconhecer a pertinência da manifestação por este colegiado no que se refere à consulta realizada pela APLB Sindicato. Mas ainda assim se faz necessário maiores buscas de amparo em outras instâncias normativas. Desta forma, recorreremos à leitura de parte do Parecer 42/2006 do Conselho Nacional de Educação, quando trata de questões atinentes aos Sistemas Municipais de Ensino:

[...] a importância de um sistema municipal de ensino para cuidar dos assuntos de educação em suas dimensões comunitárias e locais, assegurando maior agilidade nas definições e esclarecimentos de questões pedagógicas e administrativas. Acrescente-se, como ações igualmente importantes, entre outras:

- a) a participação na organização de recenseamentos escolares e na chamada escolar para a matrícula;
- b) a elaboração do Plano Municipal de Educação;
- c) o estabelecimento de normas de orientação para a organização institucional e curricular das unidades integrantes do sistema municipal de ensino;
- e) o zelo pela valorização do magistério;** (grifo nosso)
- f) a contribuição para a gestão democrática das políticas e das instituições educacionais do município;

Definida e esclarecida a pertinência da manifestação desse colegiado a respeito do reajuste do Piso Salarial do Magistério Municipal, conforme solicitação da representatividade da categoria - APLB Sindicato, nos cabe um estudo da legislação vigente atentando para as

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação - SME
Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992



Conselho
Municipal
de Educação

alegações do Sindicato para e a partir disso, efetivar o nosso pronunciamento.

Destarte, cabe sobretudo, buscarmos o conceito do objeto em análise e para tanto, procuramos amparo nos estudos teóricos de MONLEVADE⁴, que apresentou a definição do PSPN como: “*quantia abaixo da qual os sistemas de ensino não poderão fixar o vencimento inicial da carreira do magistério no menor grau de habilitação*” (MONLEVADE, 2000, p. 105).

Na Lei do Piso Nº 11.738/2008, oito anos após a publicação da Tese de Doutorado de Monlevade, ela apresenta em seu parágrafo 1º, do Artigo 2º a definição o PSPN como,

§ 1º O piso Salarial Profissional Nacional é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das Carreiras do magistério público da educação básica, para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais.

Suprime apenas, o termo, “no menor grau de habilitação” e acrescenta a carga horária “*para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais.*”

Neste sentido, é válido salientar que o piso não deve ser confundido com salário ou remuneração e a conta do valor mínimo não pode incluir adicionais pagos ao docente como gratificações. Até porque o salário é a contraprestação que o funcionário recebe ao final do mês pelos serviços prestados ao empregador. Compreende o próprio salário-base, que pode ser o piso (vencimento inicial) da categoria, se estiver em início de carreira, ou salário maior conforme o tempo de serviço, nível de formação, entre outros fatores que podem influenciar positivamente no montante. (MOLEVADE, 2000)

E a remuneração corresponde à soma de tudo aquilo que o trabalhador recebe ao final do mês, isto é, é o salário acrescido dos demais ganhos do trabalhador, como horas extras, adicional noturno, adicional de periculosidade, insalubridade, 13º salário, férias remuneradas, abono e rendimentos do PIS/Pasep. (MOLEVADE, 2000)

Historicamente, a valorização salarial docente no Brasil é um tema recorrente desde os primórdios do período colonial especificamente, após Marquês de Pombal esfacelar o “Sistema” Jesuítico de Educação.

Legalmente tratado pela primeira vez na Constituição Federal de 1988, o Piso Salarial Profissional, porém, sem a adjetivação Nacional, estendeu o debate sobre o tema por mais vinte anos.

⁴ MONLEVADE, J. A. Valorização Salarial dos Professores: o papel do piso salarial profissional nacional como instrumento de valorização dos professores da educação básica pública. 2000. 317 f. Tese (Doutorado em Educação). Unicamp, Campinas, SP.

Conselho Municipal de Educação de Jequié - CME
Rua Frederico Costa, nº 71 – Centro – Jequié/BA CEP 45203-680
E- mail: cmejequié@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação - SME
Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992



Conselho
Municipal
de Educação

Destaque ao que diz a Constituição da República em seu artigo 206, aqui apresentado com as alterações advindas da Emenda Constitucional (EC) nº 53/2006 - os incisos V, VIII e o parágrafo único do Artigo 206 os quais, tiveram papel importante no itinerário do Piso,
:

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

V - **valorização dos profissionais da educação escolar**, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006). (grifo nosso)

VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei;

VIII - **piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública**, nos termos de lei federal. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006). (grifo nosso)

Parágrafo único. A lei disporá sobre as categorias de trabalhadores considerados profissionais da educação básica e sobre a fixação de prazo para a elaboração ou adequação de seus planos de carreira, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

Como se pode ver, a valorização dos profissionais do ensino é um dos princípios que regem a educação nacional e deve se concretizar nos planos de carreira para os profissionais da educação pública, garantindo o pagamento do piso salarial profissional e assegurando o ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos.

Em 1996, precisamente em 20 de dezembro, foi sancionada a Lei nº 9.394/96 estabelecendo as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, onde a valorização dos profissionais da educação é tratada no Art. 67 como segue.

Art. 67. Os sistemas de ensino promoverão **a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive nos termos dos estatutos e dos planos de carreira do magistério público:** (grifo nosso)

I - ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;

II - aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado para esse fim;

III - **piso salarial profissional;** (grifo nosso);

IV - progressão funcional baseada na titulação ou habilitação, e na

6

Conselho Municipal de Educação de Jequié - CME
Rua Frederico Costa, nº 71 – Centro – Jequié/BA CEP 45203-680
E- mail: cmejequié@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação - SME
Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992



**Conselho
Municipal
de Educação**

avaliação do desempenho;

V - período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga de trabalho;

VI - condições adequadas de trabalho.

§ 1º A experiência docente é pré-requisito para o exercício profissional de quaisquer outras funções de magistérios nos termos das normas de cada sistema de ensino. *(Parágrafo único transformado em § 1º pela Lei nº 11.301, de 10/5/2006)*

Cabe lembrar que, apesar da Lei mencionada ser configurada como uma lei complementar, ou seja, matéria infraconstitucional, não invalida o seu poder jurídico e, ao exercitar seu poder nos reafirma a necessidade de cumprimento do PNS.

Considerando que, tanto a CF/1988 quanto a LDBEN 9394/98, tratam de um piso nacional salarial para os professores e professoras da educação básica, é pertinente investigarmos o que outras matérias infraconstitucionais trazem a respeito desse artigo.

Em 16 de julho de 2008, foi aprovada a Lei nº 11.738, subsidiada pela Lei do Fundeb. A lei que representa uma conquista histórica para os educadores e educadoras, mal foi aprovada e os conflitos sobre sua aplicação se iniciaram. Por insistência de muitos governantes, a referida Lei chegou a ser questionada acerca da sua constitucionalidade junto ao Supremo Tribunal Federal – detalhamento exposto mais adiante. Nesta lei, definiu-se o que é o PNS e quem são os profissionais, a remuneração mínima e as formas de cooperação entre a União e os demais entes para o cumprimento da Lei. Vejamos:

Art. 1º - Esta Lei regulamenta o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica a que se refere a alínea “e” do inciso III do caput do Art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Do Art. 2º, merece destaque:

O conceito:

§ 1º O piso salarial profissional nacional é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das Carreiras do magistério público da educação básica, para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais.

Caracterização dos profissionais da educação:

§ 2º Por profissionais do magistério público da educação básica entendem-se

7

Conselho Municipal de Educação de Jequié - CME
Rua Frederico Costa, nº 71 – Centro – Jequié/BA CEP 45203-680
E- mail: cmejequié@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação - SME
Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992



**Conselho
Municipal
de Educação**

aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.

Jornada de trabalho:

§ 3º - Os vencimentos iniciais referentes às demais jornadas de trabalho serão, no mínimo, proporcionais ao valor mencionado no caput deste artigo.

§ 4º Na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos.

Alcance o piso para os profissionais não ativos:

§ 5º As disposições relativas ao piso salarial de que trata esta Lei serão aplicadas a todas as aposentadorias e pensões dos profissionais do magistério público da educação básica alcançadas pelo Art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003 e pela Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005.

Ainda na mesma Lei destacamos:

Art. 3º O valor de que trata o art. 2º desta Lei passará a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2008, e sua integralização, como vencimento inicial das Carreiras dos profissionais da educação básica pública, pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios será feita de forma progressiva e proporcional, observado o seguinte: [...]

Mais adiante e contemplando o princípio da irredutibilidade, a Lei nº 11.738/2008 estabelece que o PSPN será atualizado nos seguintes termos:

Art. 5º O piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a partir do ano de 2009.

Parágrafo único. A atualização de que trata o caput deste artigo será calculada utilizando-se o mesmo percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido nacionalmente, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

8

Conselho Municipal de Educação de Jequié - CME
Rua Frederico Costa, nº 71 – Centro – Jequié/BA CEP 45203-680
E- mail: cmejequié@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação - SME
Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992



Conselho
Municipal
de Educação

Também o Conselho Nacional de Educação, exarou diversas normativas a respeito do Piso Salarial do Professor da Educação Básica. Dentre estes merece destaque a Resolução CEB/CNE nº 2/2009, que fixa as Diretrizes Nacionais para os Planos de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, que estabelece em seu art. 3º:

Art. 3º Os critérios para a remuneração dos profissionais do magistério devem pautar-se nos preceitos da Lei nº 11.738/2008, que estabelece o Piso Salarial Profissional Nacional, e no artigo 22 da Lei nº 11.494/2007, que dispõe sobre a parcela da verba do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério (FUNDEB) destinada ao pagamento dos profissionais do magistério, bem como no artigo 69 da Lei nº 9.394/96, que define os percentuais mínimos de investimento dos entes federados na educação.

Parágrafo único. As fontes de recursos para o pagamento da remuneração dos profissionais do magistério são aquelas descritas no artigo 212 da Constituição Federal e no artigo 60 do seu Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, além de recursos provenientes de outras fontes vinculadas à manutenção e ao desenvolvimento do ensino.

Art. 4º (...)

III - remuneração condigna para todos e, no caso dos profissionais do magistério, com vencimentos ou salários iniciais nunca inferiores aos valores correspondentes ao Piso Salarial Profissional Nacional, nos termos da Lei nº 11.738/2008;

IV - reconhecimento da importância da carreira dos profissionais do magistério público e desenvolvimento de ações que visem à equiparação salarial com outras carreiras profissionais de formação semelhante;

V - progressão salarial na carreira, por incentivos que contemplem titulação, experiência, desempenho, atualização e aperfeiçoamento profissional;

VI - valorização do tempo de serviço prestado pelo servidor ao ente federado, que será utilizado como componente evolutivo;

Também o parecer CNE/CEB 18/2012, que reexamina o Parecer CNE/CEB nº 9/2012, que trata da implantação da Lei nº 11.738/2008, que institui o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da Educação Básica, tal parecer foi homologado e publicado no DOU em 1/08/2013, também trata da questão em análise.

O Conselho Nacional de Educação através do parecer evidenciado (CNE/CEB 18/2012), infere que *“é forçoso reconhecer que a Lei nº 11.738/2008 é mais uma contribuição ao processo de valorização dos profissionais do magistério e de melhoria da qualidade de ensino*

9

Conselho Municipal de Educação de Jequié - CME
Rua Frederico Costa, nº 71 – Centro – Jequié/BA CEP 45203-680
E- mail: cmejequié@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação - SME
Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992



Conselho
Municipal
de Educação

e, como tal, não pode ser ignorada ou descumprida pelos entes federados”.

O Plano Nacional de Educação instituído pela LEI Nº 13.005, de 25 de junho de 2014, também pautou a valorização dos profissionais do magistério como uma das suas metas:

Meta 17: valorizar os(as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos(as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE. (grifo nosso)

Também o Supremo Tribunal Federal, garantiu a constitucionalidade da norma Federal que prevê a forma de atualização do Piso Nacional do Magistério da Educação Básica. Essa foi a tese fixada pelos ministros do STF ao validarem dispositivo que institui o piso salarial para os profissionais do magistério público da educação básica. Por unanimidade, os ministros validaram a seguinte disposição da lei 11.738/08

Art. 5º - O piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a partir do ano de 2009. (grifo nosso)

Parágrafo único. A atualização de que trata o caput deste artigo será calculada utilizando-se o mesmo percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido nacionalmente. (grifo nosso)

Em seu voto, o relator ministro Luís Roberto Barroso, destacou que, “a valorização dos profissionais da educação está diretamente relacionada ao cumprimento dos objetivos fundamentais da República, pois é por meio da educação que se caminha para a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, para o desenvolvimento nacional e para a erradicação da pobreza, da marginalização e redução das desigualdades sociais”.

Inferindo, já no final do Mérito, que:

Não há, portanto, incompatibilidade entre o art. 5º, parágrafo único, da Lei 11.738/2008 e arts. 37, VIII, 61, § 1º, II, a; 165, III; e 169, § 1º, I e II, todos da Constituição. Nestes termos, é improcedente o pedido da presente ação direta.

E nas conclusões ele afirma:

Por todo o exposto, voto no sentido de que o pedido da presente ação direta

10

Conselho Municipal de Educação de Jequié - CME
Rua Frederico Costa, nº 71 – Centro – Jequié/BA CEP 45203-680
E- mail: cmejequié@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação - SME
Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992



Conselho
Municipal
de Educação

de inconstitucionalidade seja julgado improcedente, com a fixação da seguinte tese: É constitucional a norma federal que prevê a forma de atualização do piso nacional do magistério da educação básica. (STF – Plenário virtual de 19/02/21)

Portanto, mais uma instância que garante a exigibilidade da APLB – Sindicato. Não por acaso os ministros da Corte negaram pedidos de seis Estados brasileiros, que pediam a declaração de inconstitucionalidade do dispositivo. Para o STF, o propósito da publicação de atos normativos pelo Ministério da Educação, nacionalmente aplicáveis, é padronizar a atualização do Piso Nacional do Magistério em todos os níveis federativos, posto que diferenças relativas aos sistemas de ensino das unidades federativas implicaria no agravamento das desigualdades regionais e iria na contramão dos objetivos previstos na CF e consequentemente, na precarização da educação.

Na esfera municipal, há de recorrer a legislação que rege o Magistério Público e dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público Municipal e dá outras providências – Lei N.º 1.445/98, que alinhada com a Carta Magna da Nação e com a Lei Complementar 9394/96 preconiza:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público Municipal de Jequié, o pessoal que o integra, estrutura a respectiva carreira, além de estabelecer normas especiais sobre o regime de trabalho, guardando consonância com as Lei Federais nº 9.394/96 e 9.424/96, e ainda com os seguintes princípios norteadores:

[...]

III- A valorização dos profissionais do ensino;

Art. 4º - A valorização dos profissionais do ensino será assegurada através de:

[...]

V- Exercício de todos os direitos e vantagens compatíveis com as atribuições do Magistério;

VI- Piso salarial profissional, que se constitua em remuneração condigna;

Também o CMEJEQ através do Parecer 004/2013 aprovado pelo Conselho Pleno em 31/07/2013 recomendou ao Executivo Municipal a aplicação do percentual de 7,9% de reajuste nos vencimentos mínimos iniciais na carreira do magistério, mais a aplicação da tabela salarial do magistério no ano de 2013, conforme estabelece as leis. O parecer evidenciado foi devidamente acatado pelo executivo municipal.

Ante a matéria reverberada ao longo deste parecer, é mister entender que a valorização do profissional da educação se dá na articulação de três elementos basilares: carreira, jornada e piso salarial. Esse entendimento objetiva, sobretudo, a garantia da educação como direito inalienável de todas as crianças, jovens, adultos e pessoas idosas, universalizando o acesso e

11

Conselho Municipal de Educação de Jequié - CME
Rua Frederico Costa, nº 71 – Centro – Jequié/BA CEP 45203-680
E- mail: cmejequié@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação - SME
Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992



Conselho
Municipal
de Educação

a permanência com efetiva aprendizagem na escola e saída desta, com sucesso. A valorização profissional, nesse sentido, caracteriza-se como um grande desafio para a educação brasileira: a tão almejada qualidade social da educação (Parecer CNE/CEB nº 7/2010).

III - CONCLUSÃO

Com base no exposto, esse conselho responde a consulta feita pela APLB Sindicato, deliberando que a proposta enviada ao Governo Municipal de Jequié acerca da atualização do Piso Nacional do Magistério Público da Educação Básica, referentes aos anos de 2019 / 2020 se mostra coerente com a proposta de valorização do magistério preconizada na legislação vigente em níveis nacional, estadual e municipal, uma vez que mantém o índice proporcional ao crescimento na arrecadação configurado na principal fonte de pagamento dos professores - o FUNDEB.

Além do mais, como descrito anteriormente, a valorização do magistério é matéria vinculada em todas as normativas que regem a educação brasileira desde a Constituição Federal de 1988. E, assim sendo, o CME/JEQ reafirma sua posição enquanto órgão normatizador do Sistema Municipal de Ensino de Jequié **em favor da valorização dos profissionais da educação.**

Nesse sentido, **delibera por recomendar ao Executivo Municipal, a integralização do pagamento do Piso Salarial Nacional no valor percentual acumulado de 17,43%, para os profissionais do magistério público municipal devido desde o ano de 2019**, bem como, garantir uma política sustentável de atualizações periódicas do referido piso como um dos eixos fundantes (e indispensáveis) para o município alcançar o desejável salto qualitativo da educação básica pública ofertada aos/as cidadãos/as que dela depende, conforme salienta a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME, em Nota Técnica acerca da atualização do piso salarial nacional do magistério público da educação básica (23/01/2020).

Destarte, é necessário levar em consideração que o “reajuste” solicitado pela categoria, configura-se como uma atualização determinada por norma em vigor desde 2008 quando foi promulgada a Lei nº 11.738 e cujos decorrentes impactos orçamentários recaem essencialmente sobre os estados e municípios a quem, por imperativo constitucional e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB - Lei nº 9.394/1996), incumbe a oferta de toda a educação básica (educação infantil, ensino fundamental e ensino médio) e o pagamento ao respectivo quadro de profissionais da educação. (UNDIME - 23/01/2020).

Há de se considerar que a atualização do piso, feita anualmente em janeiro, bem como a sua fórmula de cálculo, estão previstas na Lei do Piso, que, ao regulamentar dispositivo

12

Conselho Municipal de Educação de Jequié - CME
Rua Frederico Costa, nº 71 – Centro – Jequié/BA CEP 45203-680
E- mail: cmejequié@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação - SME
Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992



Conselho
Municipal
de Educação

constitucional (artigo 60, alínea “e”, inciso III do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias), determinou a atualização anual do valor do piso tendo como base o crescimento do valor mínimo nacional por aluno/ano pago pelo Fundeb, sendo utilizada, como parâmetro para esse cálculo, a variação observada nos dois exercícios imediatamente anteriores à data em que a atualização salarial for ocorrer. (UNDIME - 23/01/2020).

Trata-se, portanto, de ato administrativo vinculado (determinado por força da “Lei do Piso”), de modo que fixar o piso salarial dos profissionais do magistério da educação básica, assim como conceder a atualização anual desse piso, e mesmo definir o percentual de atualização a ser aplicado, são atos administrativos que independem da vontade ou da discricionariedade dos governos federal, estadual e municipal, ocorrendo invariavelmente a cada mês de janeiro desde o ano de 2009. (UNDIME - 23/01/2020).

IV - RECOMENDAÇÕES

O Conselho Pleno deste Colegiado recomenda ao Governo Municipal a **integralização do pagamento do Piso Salarial Nacional para os Profissionais do Magistério Público Municipal no percentual 17,43%, referentes aos anos de 2019 e 2020, conforme proposta apresentada pelo Sindicato dos Trabalhadores em Educação da Rede Pública – APLB Sindicato, respaldada pelos dispositivos legais citados neste documento e outras leis que tratam da valorização dos profissionais da educação.**

III – VOTO DA RELATORA

A relatora, Conselheira **Luciene Matos de Souza**, decide pela aprovação integral deste parecer para os devidos encaminhamentos.

Sala de reuniões da Casa dos Conselhos, 21 de maio de 2021.

Conselheira Luciene Matos de Souza

V - DECISÃO DA PLENÁRIA

O Conselho Pleno do CME/JEQ, decide pela aprovação deste Parecer, salientando que cabe à Secretaria Municipal de Educação de Jequié a tarefa de encaminhar para Executivo

13

Conselho Municipal de Educação de Jequié - CME
Rua Frederico Costa, nº 71 – Centro – Jequié/BA CEP 45203-680
E- mail: cmejequié@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação - SME
Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992



Conselho
Municipal
de Educação

Municipal o referido Parecer com as recomendações nele expostas. E que seja encaminhado para a publicação em Diário Oficial do Município e expedida cópias para os demais envolvidos no processo.

Sala de reuniões da Casa dos Conselhos, 21 de maio de 2021.


CONSELHEIRA VITÓRIA MARIA BRANDÃO
Presidenta CME - Jequié

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

Brasil. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil 32. ed. – Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2010. 544 p. – (Série textos básicos; n. 56)

Brasil. [Lei Darcy Ribeiro (1996)]. LDB: Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional: lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. – 5. ed. – Brasília: Câmara dos Deputados, Coordenação Edições Câmara, 2010. 60 p. – (Série Legislação; n. 39)

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO; Resolução CEB/CNE nº 2/2009, que fixa as Diretrizes Nacionais para os Planos de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública. Brasília/DF; 2009.

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO; Parecer CNE/CEB nº 9/2009 - Revisão da Resolução CNE/CEB nº 3/97, que fixa Diretrizes para os Novos Planos de Carreira e de Remuneração para o Magistério dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; Brasília/DF; 2009.

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO; PARECER CNE/CEB nº 18/2012 Reexame do Parecer CNE/CEB nº 9/2012, que trata da implantação da Lei nº 11.738/2008, que institui o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da Educação Básica. Brasília/DF; 2009

MONLEVADE, J. A. Valorização Salarial dos Professores: o papel do piso salarial profissional nacional como instrumento de valorização dos professores da educação básica pública. 2000. 317 f. Tese (Doutorado em Educação). Unicamp, Campinas, SP.

14

Conselho Municipal de Educação de Jequié - CME
Rua Frederico Costa, nº 71 – Centro – Jequié/BA CEP 45203-680
E- mail: cmejequié@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Jequié

Outros



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

P O R T A R I A N.º 066 - E M 15 DE JUNHO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista despachos exarados no processo n.º 8083/2020.

Resolve:

Art. 1º - Nos termos do artigo 18, inciso IX, da Lei nº 1.130, de 05 de abril de 1990, (Lei Orgânica do Município de Jequié) e Emenda nº 02/2015, conceder à funcionária desta Prefeitura, **SAMILLE SILVA SANTOS**, lotada na Secretaria Municipal de Governo, na Função de Guarda Municipal, Nível/Classe: A-2, Subgrupo: F3, Matrícula nº 9571, 180 (cento oitenta) dias de **LICENÇA GESTANTE**, remunerada, com efeito retroativo a 08 de dezembro de 2020.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 15 DE JUNHO DE 2021.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 066 ÀS FLS. DO LIVRO PORTARIA
EM 15 DE JUNHO DE 2021.

HASSAN ANDRADE IOSSEF
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8016 – Fax 3526-8030 – CEP 45206-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

P O R T A R I A N.º 067 - E M 15 DE JUNHO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista despachos exarados no processo n.º 5836/2021.

Resolve:

Art. 1º - Nos termos do artigo 18, inciso IX, da Lei nº 1.130, de 05 de abril de 1990, (Lei Orgânica do Município de Jequié) e Emenda nº 02/2015, conceder à funcionária desta Prefeitura, **NATIARA SANTANA SANTOS**, lotada na Secretaria Municipal de Administração, na Função de Arquivologista, Nível/Classe: A-3, Subgrupo: S, Matrícula nº 8152, 180 (cento oitenta) dias de **LICENÇA GESTANTE**, remunerada, com efeito retroativo a 15 de maio de 2021.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 15 DE JUNHO DE 2021.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 067 ÀS FLS. DO LIVRO PORTARIA
EM 15 DE JUNHO DE 2021.

HASSAN ANDRADE IOSSEF
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8016 – Fax 3526-8030 – CEP 45206-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

EDITAL DE DISPONIBILIDADE PÚBLICA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, Estado da Bahia, em obediência ao que determina a legislação vigente, faz saber que a **Prestação de Contas Anual do exercício financeiro de 2020**, do Consórcio Intermunicipal do Médio Rio de Contas- CIMURC, de responsabilidade do Sr. LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA, foi disponibilizada no e-TCM na data de 27 de maio de 2021, sendo a comunicação recepcionada pela Câmara Municipal de Vereadores de Ipiaú, em 27 de maio de 2021, às 12:29, conforme protocolo firmado no ofício remetido pelo citado gestor. A mencionada prestação de contas permanecerá em DISPONIBILIDADE PÚBLICA, no endereço eletrônico <http://e.tcm.ba.gov.br/epp/ConsultaPublica/listView.seam>, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei. A documentação mensal de receita e despesa que compõe a referida prestação de contas do exercício financeiro de 2020, também permanecerá a disposição de qualquer cidadão, através do mesmo endereço eletrônico.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 10 DE JUNHO DE 2021.

Zenildo Brandão Santana
=Prefeito Municipal=

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba
pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
FFF2EBD65CAC3D11D7A480E4CEFAF484